



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 10/2015

Cria o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, e extingue o Conselho de Tecnologia da Informação da UFG, instituído pela Resolução - CONSUNI Nº 33/2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de maio de 2015, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.005688/2008-51,

R E S O L V E :

Art. 1º Criar o COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CTI, da Universidade Federal de Goiás, de caráter deliberativo, vinculado à reitoria, com a função de exercer a Governança de Tecnologia da Informação - TI na UFG, e extinguir o Conselho de Tecnologia da Informação da UFG, instituído pela Resolução - CONSUNI Nº 33/2008.

Art. 2º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

- I- propor Planos e Políticas, a serem aprovadas pelo CONSUNI, para garantir que a gestão e o uso de TI sustentem as estratégias e os objetivos da Instituição;
- II- revisar, com periodicidade máxima de dois anos, os Planos e Políticas de TI da UFG;
- III- monitorar e avaliar a implementação e execução dos Planos e Políticas de TI da UFG;
- IV- realizar o monitoramento e a avaliação da gestão de TI, observando o desempenho das operações de TI pertinentes;
- V- analisar e deliberar sobre as solicitações das instâncias da UFG ao Centro de Recursos Computacionais - CERCOMP, definindo as prioridades de execução dos projetos e ações passíveis de execução;
- VI- deliberar sobre casos fortuitos, relacionados à TI, que não estiverem previstos nos Planos e Políticas de TI em vigor;

- VII- acompanhar os valores definidos no orçamento da UFG, relacionados à Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;
- VIII- avaliar os sistemas de informação e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- IX- recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;
- X- estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como dos novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;
- XI- sugerir projetos de capacitação e de treinamento na área de TIC, em especial para os servidores que atuam nessa área;
- XII- recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;
- XIII- acompanhar a formulação, implementação e monitoramento do processo de gestão de contratos de TIC;
- XIV- acompanhar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos parâmetros de acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa nº 04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, e seguindo o decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- XV- estabelecer política de minimização dos riscos e de aumento no nível de segurança das informações das instâncias da Universidade;
- XVI- elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao CONSUNI;
- XVII- criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para propor soluções diante de exigências suscitadas pelo CONSUNI;
- XVIII- participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser instância difusora dessas participações junto à Universidade;
- XIX- o Comitê de Tecnologia da Informação deverá divulgar, na primeira sessão ordinária anual, o cronograma de atividades para o exercício.

Parágrafo único. Caberá ao CTI propor o desenvolvimento de ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 3º O CTI é composto pelos seguintes membros:

- I- o Reitor e seu respectivo suplente, como presidente;
- II- o Diretor do Centro de Recursos Computacionais, como Vice-Presidente e seu respectivo suplente;

- III- dois membros de cada Regional e seu respectivo suplente, escolhidos nas áreas finalísticas e na área de TI, indicados pelo Diretor da Regional, ou pelo Reitor no caso da Regional Goiânia;
- IV- o Pró-Reitor de Administração e Finanças e seu respectivo suplente;
- V- o Diretor do Centro Integrado de Aprendizagem em Rede - CIAR e seu respectivo suplente;
- VI- o Presidente da Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Goiânia (Metrogyn) e seu respectivo suplente.

§ 1º Todos os membros serão designados por Portaria do Reitor.

§ 2º Um Secretário nomeado pelo Presidente auxiliará na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CTI.

§ 3º O Presidente será substituído pelo seu respectivo suplente, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

§ 4º O Gabinete da Reitoria prestará apoio técnico e administrativo ao CTI.

§ 5º O regimento interno do CTI definirá suas regras de funcionamento.

Art. 5º O Comitê de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela solicitação de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. A falta não justificada a três reuniões consecutivas implicará na perda do mandato do representante, e nova indicação será feita pelo Reitor.

Art. 6º Fica extinto o CONSELHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Universidade Federal de Goiás, instituído pela Resolução - CONSUNI N° 33/2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução - CONSUNI N° 33/2008 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 29 de maio de 2015

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -